



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE LAJEADO

**DISPENSA N.º 015-02/2018**

**JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO NA  
CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS REGIDAS PELA LEI N.º 13.019/2014:**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 25827/2017

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: SOCIEDADE LAJEADENSE DE  
ATENDIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - SLAN

CNPJ: 88.070.040/0001-50

SEGMENTO CRECHE -VALOR: R\$ 437.782,08

SEGMENTO PRÉ-ESCOLA -VALOR: R\$ 835.350,80

Lei Municipal: 10569/2018

PROJETO: Atendimento em Turno Integral para crianças da Educação Infantil

Visto e avaliado o expediente relativo ao repasse para a SLAN, tenho a seguinte conclusão:

Conforme se insere da documentação acostada, trata-se de ajuste desprovido de chamamento público, na hipótese de dispensa de chamamento público por tratar-se de **atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.**

Desta forma, tenho por enquadramento o inciso VI do artigo 30 da Lei n.º 13.019/2014, tornando-se DISPENSÁVEL o chamamento público em razão de que foi verificado que a interessada desenvolve suas ações voltadas à educação e está credenciada na política municipal, através do Conselho Municipal de Educação, devendo ser cumprido o art. 32 da Lei n.º 13.019/2014, com a publicação prévia da justificativa ora apresentada.

Lajeado, 28 de março de 2018.

Natanael dos Santos,  
Procurador-Geral  
OAB/RS 73.804

Homologo o parecer em 28/03/2018:

Marcelo Caumo,  
Prefeito.